



ANEXO I

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II
DA LEI 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 2784-
16.063/2023**

Dispensa 063/2023

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para Aquisição de Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Cravinhos, para uso da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria de Obras e Infraestrutura, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	BANDEIRA DO BRASIL, NAS MEDIDAS DE 1,60 X 1,12 METROS, CONFECCIONADA EM TECIDO DE 1ª LINHA, 100 % POLIESTER, BORDADAS DUPLA FACE COM FIOS DE NYLON EM ALTA RESISTÊNCIA, COM TARJA E CANTONEIRAS REFORÇADAS E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO	PÇ	04	210,00	840,00
02	BANDEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NAS MEDIDAS DE 1,60 X 1,12 METROS, CONFECCIONADA EM TECIDO DE 1ª LINHA, 100 % POLIESTER, BORDADAS DUPLA FACE COM FIOS DE NYLON EM ALTA RESISTÊNCIA, COM TARJA E CANTONEIRAS REFORÇADAS E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO	PÇ	04	210,00	840,00
03	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, NAS MEDIDAS DE 1,60 X 1,12 METROS, CONFECCIONADA EM TECIDO DE 1ª LINHA, 100 % POLIESTER, BORDADAS DUPLA FACE COM FIOS DE NYLON EM ALTA RESISTÊNCIA, COM TARJA E CANTONEIRAS REFORÇADAS E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO	PÇ	04	290,00	1.160,00
04	BASES EM MADEIRA PADRÃO MOGNO, COM ENCAIXE PARA 03 MASTROS COM 03 MASTROS EM ALUMÍNIO COM PONTEIRAS CROMADAS	PÇ	03	1.124,80	3.374,40
VALOR TOTAL				R\$ 6.214,40	



3. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição atende ao disposto na Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e determina, no art. 4º, a utilização da bandeira nacional nas repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, escolas públicas e particulares. A compra se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da apresentação das bandeiras em panóplias, bem como a padronização e substituição de bandeiras danificadas, sendo que a aquisição do produto mencionado visa atender a demanda das Secretarias Municipais da Educação, Administração e Obras.

4. DA EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DOS ITENS

Deverá a empresa contratada entregar o objeto da presente dispensa em local determinado pelo município após o recebimento da Autorização de fornecimento .

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

A entrega dos produtos será realizada no endereço Rua Tiradentes , 253 Centro, na cidade de Cravinhos, constante na Autorização de Fornecimento.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a entrega dos produtos será em até 15(quinze) dias sendo total e imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Supervisionar a entrega da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições pre estabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste aviso, utilizando-se de mão de obra especializada.

Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- b) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- c) Cumprir os prazos previstos neste instrumento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração Sr. Edjale Olanda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentária em anexo.

CRAVINHOS, 14 de agosto de 2023.

Maurício Agostinete Cury
Secretário Municipal da Administração

Marcia Fernandes Donato
Secretária Municipal da Educação